



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 091/2026

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO
PAULO COHAB-SP E A DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO		
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0000452-0	CONTRATO Nº 114/2024
02	CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, nº 221, Vila Olga, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09720-370, aqui representada por suas administradoras Sra. Flávia Cristina Cabezaolias, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.798.594-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 219.032.538-29, residente e domiciliada na Rua Bauru, nº 292, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09751-440, e Sra. Silvia Fabiana Cabezaolias, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.798.654-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 313.585.368-30, residente e domiciliada na Rua Helena Aparecida Secol, nº 281, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09780-595.	
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de solução para hospedagem e suporte de aplicações fornecidas pela DATAMACE em Data Center.	
04	VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).	
05	PRAZO CONTRATUAL: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/05/2024 e término previsto para 09/05/2026.	
06	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.	
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.16.126.4001.2171– Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação. Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. Tipo Crédito Orçam.: 0 – Inicial. NOTA DE EMPENHO Nº 323 DATA DA EMISSÃO: 24/04/2026	
08	DO PRESENTE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 24 meses, bem como promover a atualização da estrutura do Instrumento Original, procedendo inclusões, alterações e renumerações de dispositivos, em termos com o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.	
10	LEGISLAÇÃO: Artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/16, com amparo na Cláusula 4.1 do referido contrato.	
11	GESTOR DO CONTRATO: Leonardo Santos	
12	FISCAL DO CONTRATO: Aloísio Cesar de Resende	

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, representada neste ato por seus Diretores abaixo-assinados, na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e assinado o **Contrato nº 114/2024**, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento nos dispositivos mencionados no campo 10 do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições expressas, a seguir expostas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força do Contrato nº 114/2024, celebrado em 09/05/2024, a **CONTRATADA** obrigou-se à prestação dos serviços constantes no Campo 03, pelo valor e prazo expressos respectivamente nos Campos 04 e 05, todos do Quadro Resumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRESENTE ADITAMENTO

2.1. As partes, de comum acordo, formalizam a prorrogação do prazo contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 10/05/2026 e término em 09/05/2028, sob o custo mensal de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) e valor global de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

2.2. Fica pactuada a aplicação provisória do percentual de 5% (cinco por cento) a título de reajuste contratual, com base na estimativa do índice IPC-FIPE. Após a publicação oficial do indicador acumulado relativo ao período de maio de 2025 a abril de 2026, será realizada a regularização automática de eventuais diferenças apuradas, independentemente da celebração de novo termo aditivo.

2.3. Acordam as partes, ainda, pela atualização da estrutura do Instrumento Original, procedendo-se às inclusões, alterações e renumerações de dispositivos especificadas a seguir:

2.3.1. Fica incluído o item 1.2.9 na Cláusula Primeira do contrato original, com a seguinte redação:

“1.2.9. Realização de treinamento com duração de 5 dias, para até 5 pessoas, a ser ministrado na sede da COHAB-SP, durante a vigência contratual, mediante prévia requisição. Demais necessidades de treinamentos serão realizados de acordo com calendário e carga horária disponível no Portal do Treinamento, disponível em: <https://treinamento.dtm.com.br/> - para até 5 pessoas/por ano, sem custo.”.

2.3.2. Ficam incluídos os subitens 7.12.1 e 7.12.2 na Cláusula Sétima do contrato original, com a seguinte redação:

“7.12.1. Passados 30 (trinta) dias da rescisão de contrato do software licenciado para uso e respectivo acesso da COHAB-SP ao software, todas as informações da COHAB, em poder da DATAMACE serão excluídos permanentemente do banco de dados SQL disponível na DATAMACE, independentemente de terem sido extraídas ou não pela COHAB-SP.

7.12.2. A COHAB-SP deverá indicar, durante o cumprimento do Aviso Prévio, o local onde a CONTRATANTE deve dispor o Banco de Dados SQL com seus respectivos dados.”.

2.3.3. Fica alterada a redação do item 9.2 da Cláusula Nona do contrato original, o qual passará a ser regido pelo texto abaixo transcrito:

“9.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados, com aviso prévio de 72 horas úteis e mediante a assinatura de contrato de processamento de dados (data processing agreement), ou instrumento equivalente.”.

2.3.4. Ficam incluídos os itens 9.11, 9.12, 9.13 e 9.14 na Cláusula Nona do contrato original, com a seguinte redação:

“9.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo download, guarda e utilização dos Backups baixados no ambiente da COHAB, de acordo com a disponibilidade diária realizada em cloud pela DATAMACE, arcando com todas as consequências do uso do BACKUP por acesso indevido de pessoas não autorizadas. Atenção: A DATAMACE não guarda Backups de anos, meses ou semanas anteriores pois, as rotinas parametrizadas substituem os backups semanalmente.



9.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela parametrização ativa dos LOGs para rastreabilidade, arcando com todas as consequências da ausência ou exclusão dos LOGs por usuários dos sistemas DATAMACE.

9.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição, guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas.

9.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados à COHAB, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da DATAMACE por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas.”.

2.3.5. Ficam alterados o título e as disposições dos itens que compõem a **Cláusula Décima Quinta do contrato original**, a qual deixa de se denominar “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” para designar-se “DO ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, adotando-se, para todos os fins de direito, a seguinte redação:

“15. CLÁUSULA QUINTA - DO ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.1. As partes declaram que conhecem e se obrigam a cumprir a Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

15.2. A CONTRATADA disponibiliza sistema destinado a uso empresarial, não direcionado a crianças ou adolescentes.

15.3. A CONTRATANTE declara que poderá inserir dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, sendo a única responsável pela origem e legalidade dessas informações.

15.4. A CONTRATANTE declara e garante que:

I – possui base legal válida para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

II – obteve consentimento específico de responsável legal, quando exigido;

III – cumpre integralmente o ECA Digital e a LGPD.

15.5. A CONTRATANTE é integralmente responsável por:

I – dados inseridos no sistema;

II – veracidade, atualização e legalidade das informações;

III – eventual uso indevido de dados de menores.

15.6. A CONTRATADA não realiza curadoria, validação ou controle prévio dos dados inseridos.”.

2.3.6. Ficam alterados o título e a numeração da **Cláusula Décima Quinta** do contrato original, que deixa de denominar-se 'DO FORO' para designar-se “**Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**”. Ato contínuo retifica-se o antigo item 15.1, ora renumerado como item 16.1, e promovem-se as inclusões do subitem 16.1.1 e do item 16.2, os quais passam a vigorar com o seguinte teor:

“16. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, a Lei Federal nº 9.609/98, a Lei Federal nº 9.610/98, a Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.



16.1.1 O software licenciado para uso oneroso permanece de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada sua reprodução, modificação, engenharia reversa ou redistribuição sem autorização expressa.

16.2. A CONTRATANTE declara que o SOFTWARE será utilizado exclusivamente no âmbito de suas atividades empresariais/profissionais, na qualidade de insumo ou ferramenta de apoio à sua operação, não se caracterizando, em princípio, como destinatária final para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sendo a presente relação regida pela legislação civil e empresarial vigente.

16.3. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

16.4. A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.

16.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.7. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.

16.8. Ao apostarem sua assinatura eletrônica, nos termos indicados, cada Parte (ou seus representantes) declara e garante:

(i) Que sua assinatura eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivesse apostando sua assinatura à mão, possuindo caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001, em especial com o § 2º do artigo 10 e com a Medida Provisória nº 983/2020 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes;

(ii) Que ao apor a sua assinatura eletrônica/manual no documento significa dizer que, antes, o referido Contrato foi analisado e amplamente discutido entre as Partes.

(iii) Que acessou e leu, por intermédio do sistema Clicksign (www.clicksign.com.br), o inteiro teor deste Contrato e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema;

(iv) Que o sistema ClickSign lhe possibilitou imprimir em papel e/ou salvar eletronicamente o Contrato para futura impressão ou acesso.”



2.3.7. Em decorrência das alterações anteriores, a **Cláusula Décima Sexta** do contrato original fica renumerada e renomeada, passando a vigorar como "**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**". Sem prejuízo de seu teor original, sua redação é integralmente reproduzida abaixo:

"17. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente e à mão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo."

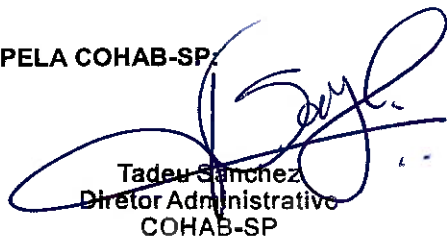
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As Partes declaram plena concordância com os termos deste Instrumento e ratificam todas as cláusulas e condições contratuais ora não modificadas, as quais permanecem em pleno vigor.

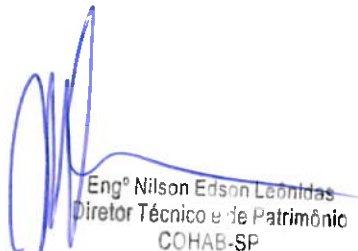
E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 MAI 2026

PELA COHAB-SP:



Tadeu Sanchez
Diretor Administrativo
COHAB-SP



Engº Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

Silvia Fabiana Cabezaolias
Administradora

Flávia Cristina Cabezaolias
Administradora

TESTEMUNHAS:



Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

**COHAB- TERMO DE ADITAMENTO DATAMACE -DATACENTER_ CONTRATO
114-2024 V.F 2.pdf**

Documento número #aaa2b399-8567-4112-8e29-871924a674db

Hash do documento original (SHA256): bf7b86a5b9a0b3f76aa04ecf2646794e431228d7fe5ffbbaa1c3f48c259d385f

Assinaturas**Debora Cristina Ulrich**

CPF: 133.927.878-25

Assinou como testemunha em 04 mai 2026 às 10:16:15

**Silvia Fabiana Cabezaolias**

CPF: 313.585.368-30

Assinou como representante legal em 04 mai 2026 às 15:05:52

**Flavia Cristina Cabezaolias**

CPF: 219.032.538-29

Assinou como representante legal em 04 mai 2026 às 15:33:03

Log

- 04 mai 2026, 08:59:20 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe criou este documento número aaa2b399-8567-4112-8e29-871924a674db. Data limite para assinatura do documento: 03 de junho de 2026 (08:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 mai 2026, 09:00:01 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: debora.ulrich@datamace.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Debora Cristina Ulrich.
- 04 mai 2026, 09:00:01 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: flavia.cristina@datamace.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia Cristina Cabezaolias e CPF 219.032.538-29.

- 04 mai 2026, 09:00:01 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: silvia@datamace.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Fabiana Cabezaolias e CPF 313.585.368-30.
- 04 mai 2026, 10:16:15 Debora Cristina Ulrich assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail debora.ulrich@datamace.com.br. CPF informado: 133.927.878-25. IP: 189.29.145.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.71955958295801 e longitude -46.55143759049239. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2026, 15:05:52 Silvia Fabiana Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvia@datamace.com.br. CPF informado: 313.585.368-30. IP: 177.139.172.111. Componente de assinatura versão 1.1433.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2026, 15:33:03 Flavia Cristina Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.cristina@datamace.com.br. CPF informado: 219.032.538-29. IP: 177.139.172.111. Componente de assinatura versão 1.1433.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2026, 15:33:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aaa2b399-8567-4112-8e29-871924a674db.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aaa2b399-8567-4112-8e29-871924a674db, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JL".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "M" or "W".